

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO, NA FORMA DE ASSINATURA, DE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL**

**PROCESSO Nº 2599/2015**

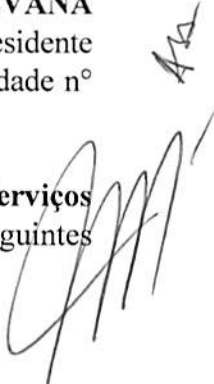
**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 18984384-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 17976958-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** **LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTV/Norte, Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, salas 2070 a 2073, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.916.363/0001-30, neste ato representada por sua Procuradora, **SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1720788 – SSP/DF e do CPF/MF nº 881.169.211-34.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de utilização, na forma de Assinatura, de Sistema de Escrituração Fiscal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento de Contrato compreende a contratação de licença pela **CONTRATANTE (EBC)**, na forma de assinatura, do Sistema da **CONTRATADA (LÍDER)** de escrituração fiscal, doravante denominado **Sistema**, em conformidade com a Legislação Tributária Federal e do Distrito Federal.

AA  


## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra fundamento no art. 62, inciso I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 2599/2015 e à Proposta da **CONTRATADA (LÍDER)**, datada de 04/11/2015, **Anexo I** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

4.1. O Sistema da **CONTRATADA (LÍDER)** de Escrituração Fiscal, que constitui objeto deste Contrato, deverá:

- a) possibilitar aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)** a escrituração de todos os livros autorizados pela Secretaria de Fazenda do DF e as novas obrigações estipuladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) ser instalado em rede;
- c) ser atualizado pela **CONTRATADA (LÍDER)**, para efeito de compatibilidade do sistema com a Legislação Tributária do Distrito Federal;
- d) ser capaz de emitir todas as guias e arquivos magnéticos exigidos pela Legislação Tributária Federal e do Distrito Federal.

4.2. Fica estabelecido que a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (LÍDER)**, imediatamente após a formalização deste Contrato, deverão prestar declaração conjunta de que o sistema não dispõe de mecanismos paralelos de controle de caixa, estoque e outros que possibilitem a sonegação fiscal, assumindo, perante a Lei, total responsabilidade por sua utilização.

## CLÁUSULA QUINTA: DA INSTALAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

5.1. O Sistema da **CONTRATADA (LÍDER)** deverá ser disponibilizado na Sede Administrativa da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada no SCS Quadra 08, Bloco B-60, 1º subsolo, piso inferior, Edifício Venâncio 2000, em Brasília/DF, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA (LÍDER)** deverá prestar manutenção ao Sistema, junto a **CONTRATANTE (EBC)**, durante toda a vigência deste Contrato.

5.2.1. Caso ocorra algum problema na utilização do **Sistema** que não possa ser resolvido por meio do suporte técnico da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (LÍDER)** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, excetuando-se sábado, domingo e feriado, para solucionar o problema.

## CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

6.1. A **CONTRATADA (LÍDER)** promoverá o treinamento dos empregados indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, usuários do **Sistema**, de modo a torná-los aptos a utilizar todos os recursos disponíveis, tais como realização de *backup*, correta entrada de dados, emissão dos relatórios disponíveis e consultas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LÍDER)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (LÍDER)**;

c) notificar expressamente a **CONTRATADA (LÍDER)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas

neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (LÍDER)**;

e) informar à **CONTRATADA (LÍDER)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LÍDER)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LÍDER)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LÍDER)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A **CONTRATADA (LÍDER)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Pela assinatura e utilização do Sistema, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LÍDER)**, em uma única parcela, o valor total anual de **R\$ 3.877,20 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

8.1.1. O valor indicado no item 8.1. desta Cláusula refere-se ao primeiro período de vigência deste Contrato, indicado na Cláusula Décima.

**8.1.1.1.** A cada eventual prorrogação será efetuado o pagamento do valor ajustado entre as partes, nos termos das condições previstas neste Contrato.

**8.1.2.** No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**8.2.** O pagamento do valor de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de emissão de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA (LÍDER)**, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

**8.2.1.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LÍDER)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.2.2.** Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, com indicação do número da conta bancária, banco e agência da **CONTRATADA (LÍDER)**.

**8.2.3.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (LÍDER)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.2.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (LÍDER)** providencie as medidas saneadoras.

**8.2.4.1.** Na hipótese aventada no **subitem 8.2.4.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.2.5.** O pagamento de que trata o **item 8.2.** estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LÍDER)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**8.3.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

**8.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LÍDER)** enquanto houver

pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do valor deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24122210120000001 (Administração da Unidade);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho nº:** 2015NE004058;  
**Emissão:** 05/11/2015;  
**Valor:** R\$ 3.877,20 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato terá início em 13 / 11 / 2015 e término em 13 / 11 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido no inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666 de 1993, por meio de Termos Aditivos.

10.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.1.2. A **CONTRATADA (LÍDER)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (LÍDER)**, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º, do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LÍDER)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (LÍDER)** adequarem-se àqueles encontrados.

11.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LÍDER)

12.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LÍDER)** compromete-se a:

a) manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

b) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas nesta contratação, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

c) emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

d) pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato;

- e) responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento integral deste Contrato;
- f) sanar quaisquer problemas de ordem técnica no programa e nos banco de dados necessários ao perfeito funcionamento do **Sistema**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) garantir a perfeita instalação, manutenção, suporte e funcionamento do **Sistema**, de acordo com as especificações desta contratação;
- h) responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- i) disponibilizar equipe especializada e equipamentos próprios para realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LÍDER)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato;
- b) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio de empregado a ser designado Fiscal, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (LÍDER)**, e a contento, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento deste Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LÍDER)**;



- d) notificar a **CONTRATADA (LÍDER)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LÍDER)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (LÍDER)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da **alínea "a"** do **item 12.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LÍDER)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA (LÍDER)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazos não superior a **2 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LÍDER)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas serão descontadas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. As penalidades indicadas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LÍDER)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor Geral  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015


  
**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

Contratada

  
**SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO**  
Procuradora

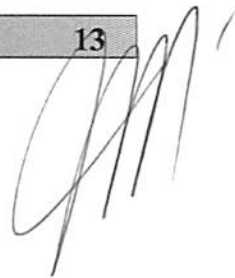
Testemunhas:

1)   
Nome: LUÍZ FELIPE BECCULLI CARVALHO

2)   
Nome: ZILMA COSTA - MAT. 14067

Elaborado por Daiane Prediger / Revisado por Jefferson Cruz

**Em Branco**



ANEXO I  
PROPOSTADA DA CONTRATADA (LÍDER)

Em Branco

BRASÍLIA, DF 04 NOVEMBRO DE 2015.

A  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

A/C: Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA BARROSO,

NESTA

PREZADOS SENHORES,

CONFORME SOLICITADO ENCAMINHAMOS PROPOSTA PARA APRECIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO COM DIREITO DE USO POR 1 ANO, DO SISTEMA LÍDER ESCRITA FISCAL JÁ INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO NESTE ÓRGÃO.

VALOR DA PROPOSTA:

RS 3.877,20 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) A SER PAGO A VISTA EM PARCELA ÚNICA, REFERENTE À LOCAÇÃO, COM DIREITO DE USO POR UM ANO, DO SISTEMA DE ESCRITA FISCAL LÍDER.

Quant.	Valor	Especificação	Valor total
01	RS 3.877,20	Atualização e manutenção do software Escrita Fiscal Líder, pelo período de 12 meses.	RS 3.877,20

O PERÍODO DE 1 (UM) ANO CITADO NESTA PROPOSTA REFERE-SE AO PERÍODO DE 13/11/2015 A 13/11/2016.

O VALOR FOI CALCULADO COM BASE NO IPC-A DE FEV/2015.

INFORMAMOS QUE POR SE TRATAR DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, A CONTRATANTE NÃO PODE RETER IMPOSTOS.

APÓS DECORRIDO UM ANO, DESEJANDO CONTINUAR COM O USO DO SISTEMA, SERÁ ELABORADA NOVA PROPOSTA DE ACORDO COM O VALOR VIGENTE À ÉPOCA, E TAMBÉM AS SUAS NOVAS NECESSIDADES.

NO AGUARDO DO PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOMOS, PROPOSTA VALIDA PELO PERÍODO DE 30 DIAS.

ATENCIOSAMENTE,

*Luz Felipe Bertulli Carvalho*  
LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CNPJ: 24.916.363/0001-30  
LUIZ FELIPE BERTULLI CARVALHO  
GERENTE COMERCIAL

24 916 363/0001-30  
LIDER - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
SRTVN Qd. 702 Conj. P Ed. Brasília  
Rádio Center - Salas 2072/2073  
CEP 70719-900  
BRASÍLIA - DF

LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS  
www.liderw.com.br ▪ www.lideronline.com.br ▪ www.hdonline.com.br

SRTVN 701 Edifício Brasília Rádio Center Salas 2070 à 2073  
Asa Norte Brasília - DF  
Fones/Fax: (61) 3328-1401 / 3328-2170  
E-mail: suporte@liderw.com.br